

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMAS
N.º 003//2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal n.º 42.696 de 2016; do Decreto Municipal n.º 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal n.º 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, 5º andar, sala 529, Rio de Janeiro – RJ, telefone (21) 2976-1513 ou pelo e-mail: chamamentopublicosubgsmas@gmail.com, das 10 às 16 horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**, de 10 até 16 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://rio.rj.gov.br/web/smas/editais>, bem como na sede da SMAS, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o n.º deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização da Senhora Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 252 do CAF, consta do Processo Administrativo n.º 08/003.032/2021 de 17 de março de 2022, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. RIO de 17 de março de 2022.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1.1. As sessões públicas serão transmitidas no canal oficial, Licitações Prefeitura do Rio, na plataforma Youtube que poderá ser acessado pelo link curto: [prefeitura.rio/licitacao](https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGskNSQ) ou direto no youtube através do endereço <https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGskNSQ>. Conforme o Decreto Rio n.º 48.351, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas de Transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências e a PORTARIA CONJUNTA F/SUBSC, GI/SUBG E GI/CECI N.º 01 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal Assistência Social, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. Estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil, que tem por escopo garantir o acesso imediato à moradia de forma individualizada para a vida autônoma para mulheres grávidas ou com bebês de até dois anos em situação de extrema vulnerabilidade em situação de rua, e dependentes de substâncias psicoativas, sem cônjuges ou companheiros e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 1703.08.244.0626.1335
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.50.39.00
FONTE DE RECURSO: 308

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 829.500,75 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos reais e setenta e cinco centavos), conforme detalhamento estabelecido no item 9.1 do Plano de Trabalho (Valores Estimados) (Anexo I).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em sessão própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos

previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto n.º 42.696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal n.º 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termo do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS N.º 003/2022
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS N.º 003/2022
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA - e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma

estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 09 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” –

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 05 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA:

Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv) o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o	Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)

	<p>suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.</p>	
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	Preço/valor de referência	<ul style="list-style-type: none"> ○ valor global proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos) ○ valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos) ○ valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto)

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 03 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.1.8.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) E certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) E certidão negativa ou positiva com efeito negativo

da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal n.º 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 18.345, de 01.02.2000, OU Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 19.381/2001 (Anexo VIII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 07 do presente Edital (Anexo X).

12.1.14. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto n.º 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto n.º 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

12.1.16. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho

Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (Lei Federal n.º 8.742 de 07.12.1993, art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social, quando não houver conselho de assistência social no município (Lei Federal n.º 12.101, de 27.11.2009, art. 19, § 2º) ou Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

12.1.17. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 8.069 de 13.07.1990, arts. 90 e 91).

12.1.18. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI (Lei n.º 5.208/2010 e Decreto n.º 37.221/2013).

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal n.º 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no momento da sessão pública.

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do subitem 9.1.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente

mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de 02 (dois) dias, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

(i) o objeto da parceria;

(ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

(iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à

apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- (i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016; e

- (ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação

entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste

Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha de Custos;

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo II A – Declaração de Conhecimento a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013

Anexo II B – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo II C - Autorização – Decreto Rio n.º 46.785/2019

Anexo III A - Autorização de Uso da Imagem/Voz.

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em

sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação **(Envelope B)**;

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados **(Envelope B)**;

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação **(Envelope B)**;

Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 **(Envelope B)**;

Anexo IX - Declaração de Ilícitos Trabalhistas **(Envelope B)**;

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento **(Envelope B)**;

Anexo XI – Declaração de Cota Mínima **(Envelope B)**;

Anexo XII – Critérios de Julgamento das Propostas.

19.9. Este Edital e seus anexos contêm 76 (setenta e seis) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

Bruna Stephem da Motta Novaes
Presidente da Comissão de Seleção

Anexo I
Plano de Trabalho**Programa Lares Cariocas – Housing Fist**

Moradia com conexões de apoio para mulheres grávidas ou com bebês em situação de rua e dependentes de substâncias psicoativas.

1. CONTEXTO

A Proteção Social no Brasil no âmbito da Assistência Social encontra-se assegurada na Constituição Federal de 1988 como uma política pública integrada à seguridade social e inscrita na Lei Orgânica da Assistência Social, como direito do cidadão e dever do estado, que deve provê os mínimos sociais através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Artigo 1º, LOAS, 1993).

Esta política encontra-se regida pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais e da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas. De acordo com o Art. 2º da LOAS, a assistência social tem como objetivo garantir a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A Política Nacional de Assistência Social implementada em 2004, inaugurou um novo debate no campo da política de assistência, incorporando a proteção social como um tema central de suas ações, instituindo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), definindo as seguranças afiançadas, a territorialização das ações e a matricialidade sociofamiliar como eixos

estruturantes do Sistema. Além da Proteção Social, constituem funções da PAS a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos.

A proteção social no âmbito do SUAS está organizada por níveis de complexidade em Proteção Social Básica e Especial. A Proteção Social Básica (PSB) tem um caráter preventivo e deve atuar de forma a evitar o agravamento das vulnerabilidades sociais e das violações de direitos, ofertando programas, projetos, ações e serviços que promovam o protagonismo e a autonomia de indivíduos e famílias, tendo como porta de entrada os CRAS. A Proteção Social Especial (PSE) por sua vez intervém nas situações de desproteções agravadas, quando os indivíduos e famílias já tiveram seus direitos violados ou ameaçados. Os serviços especializados referenciados no espaço dos CREAS devem ter caráter contínuo, mecanismos de promoção e potencialização de recursos para a superação e prevenção do agravamento de situações de violação de direitos, tais como violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

De acordo com a Norma Operacional do SUAS / 2012, o Sistema efetiva-se como um modelo de gestão descentralizado e participativo, que pressupõe gestão compartilhada, co-financiamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, estados, Distrito Federal e municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil na sua implantação e implementação.

Considerando o princípio da descentralização da CF, os eixos estruturantes da PNAS e as orientações da NOB-SUAS/2012 e dada a dimensão territorial e populacional do país, compete aos municípios brasileiros a execução da política pública de assistência social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, órgão vinculado a estrutura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, é um órgão executor da Política Pública de Assistência Social da Cidade do Rio de Janeiro e tem suas

ações orientadas pelas diretrizes que regem e organizam os serviços ofertados no território. Constituem missão da SMAS:

Executar a Política de Assistência Social no município, garantindo todas as funções da PNAS: proteção social, vigilância socioassistencial e defesa dos direitos;

Planejamento e implementação de programas, projetos, ações e serviços que visem reduzir a exclusão social;

Coordenar, implementar, supervisionar e avaliar a Política de Assistência no território;

Oferecer infraestrutura física e de pessoal para implementação e efetivação dos serviços;

Promover a articulação com as outras políticas intersetoriais;

Elaborar o plano municipal de assistência social a partir da realidade e necessidades da população residente.

Dada a complexidade da questão social na cidade do Rio de Janeiro, a SMAS executa suas ações de forma descentralizadas através das Coordenadorias de Assistência Social, as quais têm como competência o planejamento das ações de vigilância da exclusão no território; a elaboração de diagnósticos; a execução dos serviços, ações, programas e projetos a nível local; e a promoção da articulação intersetorial e a rede socioassistencial local.

Em cumprimento as normas e diretrizes que define a sua competência, a SMAS tem buscado estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil, para atuar de forma complementar na execução da política de assistência social, bem como articulada a estrutura existente dos Centros de Referência de Assistência Social, dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social, dos Centros de Referência Especializada de População em Situação de Rua e das Unidades de Reinserção Social.

Considerando que o tema da População em Situação de Rua (PSR) trata-se de uma questão complexa e um grande desafio para a gestão municipal da política de assistência social, o objeto do termo de colaboração a ser realizado visa a implementação de estratégias inovadoras e efetivas no que diz respeito a modalidade de acolhimento para pessoas em situação de rua na Cidade do

Rio de Janeiro.

A População em Situação de Rua (PSR) trata-se de uma questão complexa que requer entendimento e articulação entre as diversas políticas públicas intersetoriais, o seu enfrentamento configura-se, portanto, como um grande desafio para a gestão municipal. O aumento expressivo deste público e as mudanças de alteração no seu perfil apontam para a necessidade de novas propostas de intervenção.

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019) este fenômeno vai além do efeito visível de pessoas sem moradia nas ruas, é profundo e com consequências graves sobre o indivíduo e na sociedade, como a expectativa de vida reduzida, os problemas de saúde, a discriminação, o isolamento e as barreiras ao acesso a serviços e benefícios públicos básicos e ao mercado de trabalho. São múltiplas as causas que desencadeiam esse processo, tais como: desemprego, mercado de trabalho fragilizado, pobreza, migração, envelhecimento da população, problemas de saúde, rupturas no relacionamento social e familiar, falta de moradias populares para aluguel e venda, apoio inadequado às pessoas que deixam instalações de atendimento, hospitais, prisões entre outros.

O último Censo de População em Situação de Rua realizado em 2020 na Cidade do Rio de Janeiro pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Instituto Pereira Passos em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde contabilizou 7.272 pessoas vivendo em condições de extrema vulnerabilidade social na metrópole carioca. A maioria é pessoas do sexo masculino (80,7%), pretos e pardos (76,2%) e possuem entre 18 e 49 anos (65,7%), perfil etário potencialmente produtivo. A maior parte se concentra na região central (31,9%), área que abriga os centros histórico e econômico da cidade. Contrariamente ao que se propaga no senso comum, 62,8%, de um universo de 4.242 pessoas, responderam realizar alguma atividade laborativa para obter dinheiro. Catar materiais recicláveis ou lixo (47,5%) e vender produtos como camelô ou ambulante (26%) foram as atividades mais citadas, a baixa escolaridade 63,1% não concluíram o ensino fundamental. Dentre os entrevistados cerca de 3.289 responderam fazer uso de pelo menos 1 tipo de droga, sendo 797 casos de uso de crack e 1.169 de cocaína. Dentro de uma

escala de motivos que justifiquem a ida para as ruas, os conflitos familiares de diversas de ordem, em especial as separações / rompimento afetivo conjugal, representam 44,6% dos casos, o que configura o lugar de destaque para a relevância dos vínculos afetivos. Foram identificadas 40 **mulheres grávidas** 100% delas declararam realizar o acompanhamento pré-natal. A pandemia corroborou para o aumento expressivo da vulnerabilidade social extrema, aproximadamente 750 pessoas indicaram ter ido para as ruas depois que a pandemia começou e os principais motivos foram a perda de emprego e de moradia.

A proposta de acolhimento em moradia individual ora apresentada objetiva atender mulheres grávidas ou com bebês que estejam em situação de extrema vulnerabilidade social, especialmente em situação de rua, e com histórico de uso abusivo de drogas psicoativas na Cidade do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

A Pandemia de Covid 19 impactou significativamente diversos aspectos da vida social em uma escala global. Além das questões sanitárias, assistimos no Brasil aos impactos severos da pandemia sobre economia e conseqüentemente, o aumento da desigualdade social, do desemprego, da pobreza extrema, da fome e de um conjunto de mazelas sociais, como a população em situação de rua.

O desemprego massivo impôs uma nova dinâmica a muitas famílias e pessoas que sem nenhuma perspectiva acabaram tendo como única alternativa as ruas. De acordo com a estimativa sobre a população em situação de rua realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2020, observou-se um aumento expressivo da população no período inicial da pandemia, sobretudo nas Grandes Regiões e em municípios de grandes portes.

O tema da população em situação de rua apresenta-se como uma questão complexa, desafiadora e fundamentalmente urbana, exigindo respostas plurais, articuladas e inovadoras a fim de assegurar a emancipação destes indivíduos.

Historicamente a população em situação de rua é composta por pessoas que sobreviveram aos processos de exclusão econômica e social, perpetuados por

gerações. O uso abusivo de drogas se torna recorrente por esse público, estando relacionado ao motivo de morarem nas ruas e ao afastamento das relações comunitárias e familiares. As pesquisas sobre o tema mostram que em sua totalidade esse público é majoritariamente composto por homens negros, de baixa escolaridade e idade entre vinte e cinco a cinquenta e nove anos. Porém, não podemos deixar de pensar, a importância do papel da mulher no processo de continuidade e perpetuação dessa população menos favorecida e historicamente abandonada.

De acordo com uma pesquisa nacional elaborada pela FIOCRUZ (2014) sobre drogas, é preciso um olhar diferenciado ao público feminino na oferta de cuidado ao afirmar que “o consumo de diferentes substâncias, lícitas e ilícitas, tem características específicas e deve ser objeto de políticas públicas que incorporem diversos aspectos diferenciais, entre eles, a dimensão de gênero” (p.87). Para Almeida (2018) as mulheres grávidas em situação de vulnerabilidades, especialmente na condição de rua são invisíveis aos olhos da sociedade e das políticas públicas.

Diversos estudos epidemiológicos mostram que a iniciação cada vez mais precoce ao uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, é uma tendência mundial, especialmente entre os segmentos mais vulneráveis da sociedade. Entre as gestantes, esse problema ganha ainda mais importância, pois a exposição destas às drogas pode levar ao comprometimento irreversível da integridade do binômio mãe-feto. A correlação gestação com consumo de drogas deve ser, portanto, um tema prioritário para as políticas públicas de assistência social e saúde, uma vez que a droga coloca em risco a mulher e o seu feto, bem como o seu desenvolvimento saudável após o nascimento.

De acordo com Almeida (2018), na Cidade do Rio de Janeiro o uso abusivo do crack na gravidez tem afetado mulheres pobres, com pouca escolaridade, sem profissão, em idade economicamente produtiva. A gravidez acontece muitas vezes em circunstâncias indesejáveis, como através de abusos sofridos, em circunstância da troca de sexo por dinheiro ou drogas. As sucessivas gestações, interrompidas ou levadas a diante atinge a realidade de muitas mulheres encontradas na condição de rua. A grande maioria afirma ter contato com seus filhos, mas não se consideram responsáveis pela criação e cuidado

dos mesmos, tendo como fator agravante a própria condição de extrema vulnerabilidade por morar nas ruas e consumir drogas de maneira abusiva.

A pesquisa realizada com 438 mulheres ao longo de 23 meses por Almeida (2018), aponta para a necessidade urgente de políticas públicas voltadas para este segmento com a oferta de serviços de prevenção, de ampliação no acesso ao planejamento familiar e cuidados de saúde para aquelas que mais necessitam e muito provavelmente continuarão procriando e repassando as mesmas dificuldades para as próximas gerações. Para ilustrar a magnitude desta questão segue o quadro abaixo organizado pela autora.

Nº de gestações	Nº de mulheres	Idade da mulher mais jovem	Idade da mulher mais velha
00	47 mulheres	13 anos	46 anos
01	65 mulheres	12 anos	50 anos
02	70 mulheres	17 anos	54 anos
03	61 mulheres	16 anos	62 anos
04	60 mulheres	20 anos	52 anos
05	43 mulheres	23 anos	49 anos
06	32 mulheres	20 anos	57 anos
07	20 mulheres	22 anos	53 anos
08	10 mulheres	27 anos	49 anos
09	06 mulheres	30 anos	41 anos
10	08 mulheres	31 anos	65 anos
11	01 mulher		40 anos
12	02 mulheres	40 anos	56 anos
16	01 mulher		28 anos
18	01 mulher		37 anos
Não soube responder	07 mulheres	19 anos	49 anos
Recusou responder	02 mulheres	18 anos	24 nos
Total de mulheres entrevistadas: 438			

Diante do exposto entende-se que as ações voltadas para a população feminina em situação de vulnerabilidade deve fundamentar-se na integralidade, na intersetorialidade, na articulação de parcerias e na participação, seja no

âmbito da promoção da saúde ou das práticas preventivas de educação em saúde, oferecendo um olhar diferenciado que considere a singularidade dessas adolescentes e jovens, seja no campo social incluindo a participação das famílias e da sociedade, resgatando a cidadania, promovendo a inclusão social, o protagonismo e empoderamento juvenil bem como a proteção integral a essa população.

Estamos diante, portanto, de questões complexas que não podem ser nem analisadas e nem pensadas como estratégias a partir do ponto de vista de uma única política. O público-alvo deste Projeto é público prioritário da Política de Saúde, da Política de Assistência Sociais e das demais políticas públicas. Todos devemos estar vigilantes a estas questões.

Embora o acolhimento institucional esteja efetivado na Cidade do Rio de Janeiro, é sugestiva a ampliação e a mudança no escopo das modalidades de atendimento previstas. Experiências inovadoras e bem-sucedidas em diversas partes do mundo como as Housing First tem nos mostrado que esse novo modelo consiste na inversão da intervenção “em escada”, modelo ainda vigente no Brasil, que pressupõe a existência de estruturas e serviços contínuos, começando nos centros de acolhimento que vislumbra a habitação individual como uma última etapa do processo. Ao contrário desta perspectiva de intervenção gradual e escalonado, o modelo Housing First coloca o acesso à habitação permanente e individualizada como ponto de partida e não como a última etapa da intervenção e disponibiliza serviços de apoio ajustados às necessidades concretas dos participantes.

Este modelo inovador parte do entendimento que o conceito de moradia não é somente uma necessidade social, é também um direito humano básico. O acesso à moradia tem sido um drama social das famílias pobres no contexto brasileiro, onde esta encontra-se configurada como uma mercadoria que nem todos tem acesso, tornando-se muitas vezes um bem inalcançável.

A moradia é um direito social celebrado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e se confirmou como um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (agenda 20/301) que se constitui como um “direito-meio”, ou seja, sua ausência produz empecilhos para o acesso aos demais direitos e bens sociais.

Pensar no acesso à moradia a partir do prisma da população em situação de rua é desafiador uma vez que este acesso deva se dar de forma articulada com outros programas sociais e intersetoriais. A superação da condição de rua implica na superação das inúmeras fragilidades e mudanças na nova forma de viver na perspectiva da autonomia.

Este modelo *Housing First*, aqui proposto, é baseado num conjunto de oito princípios fundamentais e relevantes não apenas porque refletem os valores filosóficos subjacentes ao modelo, mas também porque fornecem uma estrutura orientadora da intervenção e promotora da eficácia dos programas. São princípios deste modelo o acesso imediato a uma casa, a habitação permanente e individualizada, a habitação dispersa no território e integrada, autonomia na escolha sobre a habitação e os serviços, apoios individualizados e orientados para a promoção da recuperação e da inclusão social.

Além dos benefícios efetivos que se vislumbra do ponto de vista da necessidade da população de rua, o custeio dos gastos com o pagamento de aluguel social, incluindo, condomínio, água, luz e gás é muito menos oneroso do que o acolhimento convencional em abrigos públicos. Experiências exitosas como a de Porto Alegre e Curitiba tem comprovado isso.

Diante da necessidade de buscar alternativas mais eficientes e menos onerosas vislumbra-se implementar na Cidade do Rio de Janeiro um Programa de Locação Social dentro dos moldes metodológicos das *Housing First*, enquanto uma política pública inovadora e transformadora da realidade da População em Situação de Rua Carioca.

3. OBJETO

Esta proposta tem como objetivo garantir o acesso imediato à moradia de forma individualizada para vida autônoma para mulheres grávidas ou com bebês de até dois anos em situação de extrema vulnerabilidade, especialmente em situação de rua, e dependentes de substâncias psicoativas, sem cônjuges ou companheiros.

O acesso a moradia se dará mediante encaminhamento técnico das equipes da

rede da assistência social: Centros de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, Unidades de Reinserção Social e da Rede de Saúde: Centros de Atendimento Psicossocial, Consultório na Rua, Unidades de Atenção Primária e as Maternidades vinculadas a rede municipal após avaliação do perfil das usuárias pela equipe de referência do Programa.

O Programa está organizado em 3 linhas de ação, a saber: a oferta da moradia com conexões de apoio como um direito fundamental e imediato; a promoção da garantia de acessos às diversas políticas públicas; a oferta de cuidados que fortaleçam o empoderamento feminino e a autonomia financeira.

O programa visa contemplar 10 mulheres com até 1 filho (20 vidas) que estejam dentro do perfil traçado. O trabalho social a ser realizado com estas mulheres objetiva:

- .Garantir a proteção integral a partir do rompimento imediato com a rua;
- .Ampliar de forma efetiva o espaço de proteção;
- .Ampliar o acesso aos recursos de saúde e da assistência social;
- .Promover ações de educação em saúde junto aos usuários e sua rede social e familiar;
- .Benefícios imediatos do acesso à moradia: proteção ao corpo e a vida, aumento da dignidade e do direito de cidadania; possibilidade de elaboração de um projeto de vida, aumento da autonomia, privacidade e satisfação pessoal;
- .Promover a redução de danos e cuidados de saúde física e mental, garantir acesso aos métodos contraceptivos, promover ações de capacitação para o empreendedorismo e formação profissional com vistas a fortalecer a autonomia e promover espaços de convivência, acolhida e renda aos usuários.

Para execução destas ações faz-se necessário o cumprimento das seguintes etapas de trabalho:

- I. Seleção dos imóveis, segundo os critérios estabelecidos;

- II. Seleção das beneficiárias do Programa a partir de avaliação e estudo social realizado entre as equipes de referência do Programa e as equipes dos serviços da assistência social e saúde;
- III. Formalização do contrato do aluguel;
- IV. Vinculação ao Programa por meio da assinatura do acordo;
- V. Planejamento da Moradia com o beneficiário: mudança e mobília;
- VI. Construção do Plano de Acompanhamento Individual – pactuação das metas;
- VII. Encontros sistemáticos de acompanhamento entre a equipe de referência e os beneficiários;
- VIII. Como contrapartida os beneficiários deverão manter seus cadastros no CADÚNICO atualizados, estarem em acompanhamento familiar no CREAS e inseridos no PAEFI e em acompanhamento na rede de saúde;
- IX. Qualquer intercorrência com os beneficiários as equipes de referência da assistência e da saúde deverão ser imediatamente acionadas. É recomendável uma dupla de técnicos (assistente social e psicólogo) para cada 10 acolhidas;
- X. O Programa prevê ainda a vinculação do usuário à locação social pelo período de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com a avaliação técnica e a necessidade do beneficiário. O desligamento deve se dar de forma gradativa e de acordo com a capacidade de renda e autonomia do mesmo;
- XI. Capacitação e supervisão técnica continuada dos profissionais da Assistência Social e da Saúde envolvidos no acompanhamento das beneficiárias.

O acesso à moradia se dará por meio do contrato de locação após prévio cadastramento dos imóveis que atendam aos requisitos de custo e habitabilidade: imóveis particulares e de habitação unifamiliar, **configurados em um quarto, sala, cozinha e banheiro, kitnets ou conjugados** localizados em áreas com infraestrutura básica de saneamento básico, serviços de transporte, rede de saúde, escolas e assistência social disponíveis - e mediante a seleção e avaliação dos usuários e encaminhamento técnico das equipes da rede da assistência social: Centros de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua e Unidades de Reinserção Social.

O contrato de aluguel deverá ser realizado em nome da instituição executora do projeto. No ato do contrato o usuário deve assinar um termo de compromisso sobre a obrigatoriedade de participar de forma sistemática do acompanhamento individual / familiar atendendo aos prazos e orientações pactuado no Plano de Acompanhamento Individual / Familiar, bem como informar qualquer eventualidade com o imóvel à equipe de suporte do Programa. Todo o investimento com o usuário deve ser na perspectiva de alcançar sua autonomia.

Para execução destas ações faz-se necessário o cumprimento das seguintes etapas de trabalho:

1. Seleção dos imóveis, segundo os critérios estabelecidos;
2. Seleção das beneficiárias do Programa a partir de avaliação e estudo social realizado entre as equipes de referência do Programa e as equipes dos serviços da assistência social e saúde;
3. Vinculação ao Programa por meio da assinatura do termo de compromisso – modelo padrão;
4. Formalização do contrato do aluguel;
5. Planejamento da Moradia com o beneficiário: mudança e mobília;
6. Construção do Plano de Acompanhamento Individual – pactuação das metas;
7. Encontros sistemáticos de acompanhamento entre a equipe de referência e os beneficiários;
8. Qualquer intercorrência com o imóvel ou com os beneficiários as equipes

de referência da assistência e da saúde deverão ser imediatamente acionadas. É recomendável uma dupla de técnicos (assistente social e psicólogo) para cada 10 acolhidas;

9. O Programa prevê ainda a vinculação do usuário à locação social pelo período de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com a avaliação técnica e a necessidade do beneficiário. O desligamento deve se dar de forma gradativa e de acordo com a capacidade de renda e autonomia do mesmo;
10. Capacitação e supervisão técnica continuada dos profissionais da Assistência Social e da Saúde envolvidos no acompanhamento das beneficiárias;

Para aferir a efetividade do Programa sugere-se como indicadores:

Número de beneficiários reinseridos por autonomia financeira / mês

Taxa de ocupação das vagas criadas / mês

Número de imóveis ocupados / mês

Número de pessoas acolhidas / mês

Número de atendimentos técnicos realizados / mês

Número de acolhidos em atividades de qualificação profissional / mês

4. ABRANGÊNCIA

Âmbito temático, físico e temporal do trabalho que será executado.

Por meio do Termo de Colaboração, as ações a serem desempenhadas visam garantir os pressupostos do modelo metodológico Housing First, o qual está baseado em um conjunto de princípios fundamentais e relevantes. O programa contemplará mulheres cariocas e o local de moradia será definido de forma conjunta com as usuárias e as equipes de referências da assistência social e da saúde dos territórios.

São princípios deste modelo:

- O acesso imediato a uma casa;
- A habitação individualizada;
- A habitação dispersa no território e integrada;
- Autonomia na escolha sobre a habitação;
- Acesso aos serviços, apoios individualizados;
- Orientação para a promoção da recuperação e da inclusão social.

O programa contemplará pessoas em situação de rua (indivíduos e famílias) com o seguinte perfil: Mulheres adultas grávidas ou com bebês de até dois anos, com histórico de uso abusivo de substâncias psicoativas e sem cônjuges ou companheiros.

A porta de entrada ao programa se dará por meio de encaminhamento e avaliação técnica conjunta entre a equipe do programa e das equipes das unidades de atenção primária, CAPS e maternidades da rede municipal de saúde e das equipes dos serviços de assistência social - CREAS, Centros Pop e Unidades de Reinserção Social, distribuídos nos territórios de abrangência das 10 Coordenadorias de Assistência Social, conforme quadro abaixo:

1ª CAS	Território de abrangência: Benfica, Caju, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira, Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, Saúde, Vasco da Gama.
2ª CAS	Território de abrangência: Alto da Boa Vista, Usina, Muda, Andaraí, Glória, Grajaú, Maracanã, Praça da Bandeira, Tijuca, Vidigal, Vila Isabel. Território de abrangência: Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Gávea, Glória, Horto, Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Rocinha, São Conrado, Tijuca, Urca, Vidigal.

3ª CAS	Território de abrangência: Abolição, Água Santa, Cachambi, Del Castilho, Encantado, Engenho da Rainha, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Higienópolis, Inhaúma, Jacaré, Jacarezinho, Lins de Vasconcelos, Maria da Graça, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, São Francisco Xavier, Todos os Santos, Tomás Coelho.
4ª CAS	Território de abrangência: Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim América, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Maré, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá, Zumbi, Bonsucesso, Brás de Pina, Complexo do Alemão, Cordovil, Jardim América, Manguinhos, Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Ramos, Vigário Geral.
5ª CAS	Território de abrangência: Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Coelho Neto, Engenheiro Leal, Guadalupe, Honório Gurgel, Madureira, Marechal Hermes, Mariópolis, Osvaldo Cruz, Quintino Bocaiúva, Ricardo de Albuquerque, Rocha Miranda, Turiaçú.
6ª CAS	Território de abrangência: Colégio, Irajá, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vista Alegre, Acari, Anchieta, Barros Filho, Costa Barros, Parque Anchieta, Parque Columbia, Pavuna.
7ª CAS	Território de abrangência: Anil, Barra da Tijuca, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia Jacarepaguá, Gardênia Azul, Grumari, Itanhangá, Jacarepaguá, Joá, Pechincha, Praça Seca, Recreio dos Bandeirantes, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena, Vila Valqueire.
8ª CAS	Território de abrangência: Bangu, Campo dos Afonsos, Deodoro, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Camará, Vila Militar.
9ª CAS	Território de abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaiba, Mendanha, Morro da Pedra, Santa Margarida, Santíssimo, Senador Vasconcelos.

10ª CAS	<p>Território de abrangência: Alagados, Arão, Areia, Branca, Balneário Globo, Barro Novo, Casarão, Chatuba, Conjunto 61, Conjunto Alvorada, Conjunto Ayrton Senna Gaundu II), Conjunto Gerdau, Conjunto Liberdade, Conjunto Novo Mundo, Conjunto Papa João XXIII, Conjunto Reta do Rio Grande, Conjunto São Ferando, Conjunto Vale do Sol (Guandu), Constâncio, Cural Falso, Dumas, Eucalipal, Estrada de Sepetiba nº 5011; Estrada de Sepetiba nº 5045, Frutuoso, Guandu Velho, Guarda, Horto Florestal, Império do Sol, Jardim Alexandrina, Jardim Bela Vista II, Jardim Bela Vista III, Jardim Santa Cruz, Jesuitas, Liberdade, Lote 2, Lote 7, Lote 11, Lote 23, Lote 34, Luiz Fernando Vitor Filho, Mata Sete, Matadouro, Miésimo da Silva, Moradas do Império, Moradas do Sol. Morro do Chá, Nova Sepetiba, Paciência, Parque Florestal, Piaí, Praia do Cardo, Praia do Reconcavo, Recanto Feliz, Reta da Base, Rio Itá, Santa Cruz (Centro), Snata Veridiana, São Benedito, Sepetiba, Tijolinho, Três Pontes, Vil Paciência, Vila Fernanda, Vila Nova Sepetiba, Zé do Zinco.ABC, Antares, Avenida das Américas, Bairro Matin, Bairro Martinho, Bairro Faria, Bairro Modelo, Bairro União, Barra de Guaratiba, Barro Vermelho, Beco de Brizola, Brisa Paciência, Cinco Marias, Dreno, Catruz, Capoeira Grande, Cesarinho, Divineia, Estrada da Pedra, Estrada do Margarça, Estrada Mato Alto, Estrada dos Vieiras, Estrela Dalva, Gouveia, Ilha de Guaratiba, Jardim Bela Vista, Jardim Belizário, Jardim Boa Esperança de Santa cruz, Jardim dos Vieiras, Jardim Guaratiba, Jardim Maravilha, Jardim Nossa Senhora das Graças, Jardim Palmares, Jardim Vitória, Jenuino Correia de Sá, Julia Miguel, Largo do Correia, Linha Austin, Manguaria, Monte Sinai, Morro Cavado, Nova Dheli, Nova Jersei, Paçuaré, Parque Estoril, Parque São Rafael, Pedra de Guaratiba, Piraque, Ponto Chic, Primeiro de Abril, Roberto Morena, Sagrado Rolas, Sagrado Coração, Santa Eugênciã, Saquassu, Sete de Abril, Tancredo Neves, Trinta e um de outubro, Urucrânia, Vale dos Palmares, Vila Alzira, Vila Geni, Vila Mar, Vila Maria Helena, Vila Sabiá.</p>
----------------	--

4.2. Meta prevista no Programa

O programa visa formalizar o contrato de 10 imóveis (habitação unifamiliar composta de no mínimo sala, 1 quarto, banheiro e cozinha) para contemplar 10 mulheres em situação de rua que estejam dentro do perfil traçado.

5. PRODUTO

A instituição parceira deverá apresentar os produtos, de acordo com os prazos e periodicidade descritos, a serem pactuados com as equipes responsáveis pela execução das ações.

Fase / Etapa	Produto	Meio de Verificação	Periodicidade	Resultados Esperados
	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do PT do Programa; • Elaboração do Modelo de Contrato de Locação; • Levantamento dos imóveis; • Reuniões para o estabelecimento de parcerias; • Contratação do RH 	<p>PT Elaborado</p> <p>Planilha com a relação dos imóveis</p> <p>Lista com a identificação dos parceiros</p>	<p>Único</p> <p>Mensal</p> <p>Mensal</p>	<p>O cumprimento dessas etapas possibilita o início do Programa.</p>

Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> Identificação e seleção dos usuários que atendam ao perfil do Programa. 	Lista com os usuários identificados	Mensal	
Execução	<p>Formalização do Contrato de Aluguel; Assinatura do Termo de Compromisso; Organização da Moradia; Acesso a Moradia Desenvolvimento do PDI Intervenções Técnicas para ajuste do PDI</p>	<p>Cópia do Contrato de Aluguel</p> <p>Abertura de prontuário do usuário</p>	<p>Anual</p> <p>Mensal</p>	<p>Garantir a proteção integral a partir do rompimento imediato com a rua; Ampliar de forma efetiva o espaço de proteção; Ampliar o acesso aos recursos de saúde e da assistência social; Promover ações de educação em saúde junto aos usuários e sua rede social e familiar; Benefícios imediatos do acesso à moradia: proteção ao corpo e a vida, aumento da dignidade e do direito de cidadania; possibilidade de elaboração de um projeto de vida, aumento da autonomia, privacidade e satisfação pessoal.</p>
Monitoramento e avaliação	<p>a) Reunião de Supervisão técnica das equipes envolvidas b) Monitoramento do PDI c) Avaliação Semestral do Programa d) Avaliação Final do Programa</p>		Anual	Consolidação da proposta do Programa.

Outros resultados a serem alcançados pelo Programa a Médio Prazo

Aumento da autonomia do usuário: auto cuidado, cuidado da maternagem, redução de danos pelo afastamento permanente da rua;

Aumento do engajamento ao Plano de Desenvolvimento Individual;
Aumento do engajamento em atividades significativas que proporcionem o desenvolvimento de contatos sociais e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade – inserção social;
Fortalecimento dos vínculos sociais e familiares, especialmente do maternal, e sociais – sentimento de pertencimento ao grupo;
Fortalecimento da autoestima e da autonomia;
Qualificação profissional;

Impactos esperados a longo prazo

Redução no número da população em situação de rua;
Diminuir o índice de acolhimento de crianças nos abrigos;
Ganhos em termos de recuperação da saúde física e mental;
Redução no número de atendimentos nos serviços de emergências hospitalares;
Redução no número de gravidez não planejadas;
Redução nas intervenções dos sistemas de segurança e justiça;
Redução de Danos em relação ao consumo de álcool e outras drogas;
Aumento da qualificação profissional;
Retorno ao mercado de trabalho.

Constituem os riscos deste Programa:

Atraso no repasse das parcelas dos recursos para a instituição parceira;
Recursos Humanos incompletos;
Descumprimento dos acordos pactuados no plano de acompanhamento individual / familiar;
Dificuldade em estabelecer parcerias para o projeto;
Dificuldade na locação dos imóveis (resistência dos proprietários de imóveis na locação destes para o público-alvo e/ou inflacionamento nos valores imobiliários);
Não adesão dos usuários ao projeto (Ex.: regras e critérios do projeto);

Ausência de autonomia financeira dentro do tempo de vinculação do (a) usuário (a) no Programa (12 meses).

6. ATIVIDADES

As atividades a serem desempenhadas pela entidade selecionada terão como diretriz as seguintes entregas:

Realizar a locação dos imóveis - 10 imóveis para contemplar 10 mulheres com até 1 filho;

Realizar a equipagem dos imóveis (linha branca e utensílios domésticos);

Contratação de RH;

Seleção dos usuários;

Assinatura do termo de compromisso do usuário;

Acolhimento dos usuários na moradia;

Acompanhamento técnico com elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI;

Desligamento por autonomia.

É desejável que a Instituição executora do Programa tenha uma experiência prévia com o objeto deste termo de contratação, uma vez que a metodologia proposta do Housing First se trata de um tema muito específico e inovador que rompe com os modelos tradicionais de acolhimento para população e situação de rua. Também é desejável que os profissionais que serão contratados tenham experiência com o público de população em situação de rua e preferencialmente no tema Housing First.

As atividades de supervisão serão realizadas em locais a serem definidos pela Instituição executora e as reuniões ampliadas podem ser nas Unidades da Rede da SMAS disponíveis nos territórios.

As reuniões de supervisão do Programa devem acontecer mensalmente em dias úteis da semana e em horário comercial (8 às 17h), as reuniões com o coordenador geral do Programa e o gerente de projetos também devem ser realizadas mensalmente. Os encontros com a equipe técnica e os usuários no início do Programa devem ser semanal e posteriormente espaçadas para quinzenais em dias e horários pactuados entre ambos.

O Trabalho social a ser realizado com os usuários devem garantir aos seguintes objetivos:

- I. Garantir a documentação civil básica a 100% dos beneficiários do Programa – mães e bebês;
- II. Vincular 100% dos beneficiários do Programa ao Acompanhamento Familiar desenvolvendo com eles um Plano de Desenvolvimento Individual e o Projeto Terapêutico Singular;
- III. Aumento em até 80% da taxa de permanência na moradia tendo como contraponto o acolhimento institucional;
- IV. Redução em até 50% no número de gravidezes indesejadas;
- V. Inserir 80% dos beneficiários do Programa em projetos de empreendedorismo e qualificação profissional visando o aumento da autonomia financeira;
- VI. Vincular em até 70% os beneficiários aos serviços de atenção primária e saúde mental, conforme as necessidades apresentadas.

6.1 Recursos Humanos

Para o suporte técnico, operacional e administrativo a instituição proponente deverá disponibilizar, uma equipe mínima composta por funcionários contratados conforme legislação trabalhista vigente:

Recursos Humanos	Quantitativo
Coordenador – Assessor II	01
Psicólogo – Assistente I	01
Assistente Social – Assistente I	01

Os recursos humanos deverão ser selecionados de acordo com os perfis de conhecimento e experiência, necessário ao desempenho das funções específicas a que se destinam. Todos os profissionais deverão ter um conhecimento básico sobre a Política Nacional de Assistência Social.

Perfil Profissional:

Coordenador - Profissional de nível superior com vasta experiência em gestão, coordenação, supervisão e análise de projetos. Responsável por Coordenar a fase de estruturação do projeto; monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; dialogar constantemente com o interlocutor SMAS, bem como auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por ele desenvolvidas; acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas no projeto; e assegurar a visibilidade do projeto, utilizando as orientações de identificação visual do projeto.

Assistente I – Assistente Social: Profissional de nível superior, responsável pela diretriz de captação dos beneficiários do projeto, avaliação do perfil socioeconômico dos beneficiários, apresentação do nível de vulnerabilidade, encaminhamento para rede de parcerias, conforme demanda;

Assistente I – Psicólogo: Profissional de nível superior, devidamente registrado no respectivo conselho, responsável pela avaliação e suporte psicológico dos usuários. Auxiliar o usuário no processo de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, bem como auxiliar os demais profissionais no desenvolvimento das atividades.

6.2. Das obrigações administrativas:

- I. Garantir o cumprimento das finalidades do projeto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Apresentar quadrimestralmente os Relatórios de Gestão, no formato impresso e em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas;
- III. Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SMAS;

- IV. Garantir o cumprimento das condições e obrigações dispostas no Termo de Colaboração;
- V. A prestação de contas deverá ser realizada por parcela liberada, segundo legislação vigente e condições dispostas no Termo de Colaboração;
- VI. Comunicar por meio eletrônico qualquer demanda identificada relacionada ao Programa;
- VII. Entrega dos relatórios mensais de atendimento dentro do prazo;
- VIII. Entrega dos relatórios semestrais de monitoramento;
- IX. Entrega do relatório de encerramento das atividades do Programa.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O parceiro e seus colaboradores deverão ter conhecimento multidisciplinar para a execução e acompanhamento das atividades constantes no presente Plano de Trabalho. Os profissionais contratados poderão ser substituídos conforme a necessidade do serviço ou a requerimento da conveniente. Deverão constar da rotina do parceiro no Termo de Colaboração:

- I. Apresentação de Relatório Mensal com a descrição das atividades realizadas pelas equipes contratadas, definição de metas executadas, avanços e desafios encontrados na execução do trabalho;
- II. Apresentação de Planilha com local de execução do serviço dias da semana, escalas e horários;
- III. Otimizar os recursos fazendo cotação de preços dos gastos realizados, garantindo uma boa aplicação dos mesmos;
- IV. Acompanhar o desembolso dos recursos e a execução do mesmo, garantindo o bom uso do dinheiro público;
- V. Executar as atividades planejadas pela SMASDH, favorecendo que o público alvo seja inserido nas políticas públicas de Assistência Social;
- VI. Garantir a infraestrutura prevista para o atendimento e êxito da proposta;
- VII. Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com a

legislação vigente.

Desta forma, os produtos desta parceria deverão ser apresentados de forma que se permita avaliar o escopo desta proposta de trabalho incluindo seus objetivos e metas, o gerenciamento do tempo, do custo e da qualidade do serviço prestado. Para tanto as entregas deverão ser realizadas por meio de relatórios mensais descritivos (conforme item 5 - Produtos e prazos / periodicidade e formas de apresentação) especificando o quantitativo das ações realizadas, o objetivo das ações, o local de execução das ações, dias e horários previstos, responsáveis pela execução das ações, entre outras atividades extras, os avanços e os entraves encontrados durante a execução.

Os relatórios poderão ser apresentados em material impresso dentro do prazo estipulado neste plano de trabalho, contendo como anexos todas as formas de registros realizados, tais como fotos, vídeos e os links das mídias sociais quando houver.

8. PRAZO

O Programa prevê a vinculação do usuário a locação social pelo período de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com a avaliação técnica e a necessidade do beneficiário. O desligamento deve se dar de forma gradativa e de acordo com a capacidade de renda e autonomia do mesmo.

Uma vez iniciada sua execução, ofertará a moradia assistida (100% custeada com recursos públicos), e a partir do nono mês de execução o beneficiário será preparado para o desligamento gradativo por meio do alcance de sua autonomia. Os beneficiários que até o período de 12 meses apresentarem alguma questão que inviabilize a sua autonomia serão acolhidos na Rede de Acolhimento de Famílias.

Produtos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Programa; • Elaboração do Modelo de Contrato de Locação; • Levantamento dos imóveis; • Contratação e treinamento de RH • Identificação e seleção dos usuários que atendam ao perfil do Programa. 												
<ul style="list-style-type: none"> • Reuniões para o estabelecimento de parcerias; 												
Formalização do Contrato de Aluguel; Assinatura do Termo de Compromisso; Organização da Moradia												
Desenvolvimento do PDI Intervenções Técnicas para ajuste do PDI												
e) Reunião de Supervisão técnica das equipes envolvidas f) Monitoramento do PDI g) Entregas de Relatórios Mensais de Atendimento h) Avaliação Semestral do Programa i) Avaliação Final do Programa												

9. CUSTOS

Neste item consideramos a necessidade dos gastos referentes ao aluguel, depósito, taxas fixas ((água, luz e gás) e com as taxas de manutenção para pequenos reparos de hidráulica, elétrica, pinturas e outros e os custos com equipamentos e utensílios básicos para a equipagem de uma moradia. Além dos recursos humanos e o veículo para o deslocamento do acompanhamento técnico, supervisão e monitoramento das ações do programa.

Os demais gastos estão discriminados na planilha geral de custo do Programa especificada por itens

- Recursos Humanos: 01 Coordenador + 2 Profissionais de Nível Superior

- Operacional: Veículo – 01 (Modelo Sedan)
- Diversos / Bens Móveis:

10 Geladeiras 260 L 1 Porta

10 Fogão 4 bocas + 10 Botijões de gás

10 Camas de solteiro com colchões

10 berços com colchões

10 Mesas com 2 cadeiras

10 Televisões de 24 "

20 kits jogos de cama + 20 kits toalhas de banho

10 Jogo de pratos e talheres + 10 Conjuntos de panelas + 10 10 Filtros de água;

10 Aluguéis + depósitos + taxas fixas + taxas de manutenção e demais taxas envolvidas

10 kit enxoval bebê – 1 kit berço de almofadas, 3 roupas de berço, uma bolsa, um trocador, três macacões manga curta sem pé, dois casacos com capuz, três body manga curta, três body manga longa, 2 toalhas de banho com capuz, 2 mantas, duas calças sem pé e três pares de meia, uma mamadeira, chuquinha para água e chupeta.

9.1. CUSTOS INDIRETOS

As despesas que compõem essa categoria serão consideradas pela instituição parceira para a execução do objeto, conforme previsão constante no inciso III do art. 32 e do § 2º do art. 33 do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, bem como o inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujos serviços abrangidos pelas atividades que constituem essa despesa estão individualizados e discriminados da seguinte forma:

(I) Internet; (II) Transporte; (III) Aluguel; (IV) Telefone; (V) Consumo de Água e Luz; e (VI) Remuneração de serviços prestados por profissionais qualificados da área contábil e jurídica da instituição, devendo o valor relativo à despesa de cada um deles constar da Planilha de Custos.

10. QUALIFICAÇÃO

A entidade e seus colaboradores deverão comprovar e experiência e competência na Política de Assistência Social para a execução das atividades constantes neste Plano de Trabalho. Para a execução dos serviços elencados serão necessários os profissionais conforme a descrição preliminar apresentada.

Os profissionais empregados poderão ser substituídos ou realocados conforme a necessidade do serviço ou a requerimento da conveniente. Os parâmetros utilizados para a composição das equipes deverão estar em consonância com a NOB/RH-SUAS e a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17, de 20 de junho de 2011, conforme descrito abaixo:

Outros profissionais de nível superior: Antropólogo, Advogado, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, e outros de acordo com as especificidades do Programa.

Os profissionais selecionados serão capacitados com a supervisão da SMAS através da Gerência de Educação e Desenvolvimento Permanente e com a supervisão da Instituição executora do Programa.

É de extrema relevância que em caso de afastamento de qualquer um dos profissionais contratados para realizar as atividades nos equipamentos, haja uma reposição imediata deste profissional a partir do 15ª dia de início do afastamento para que os serviços executados não incorram em prejuízo à população atendida, garantindo a equipe mínima de referência.

10.1. Carga horária de trabalho dos profissionais

Todos os profissionais terão carga horária de 44 horas semanais.

11. DA ELABORAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1. A prestação de contas deverá refletir a estrita conformidade com o edital de chamamento público, a planilha de custo, o plano de trabalho e o termo de colaboração celebrado com a organização da sociedade civil, cuja modalidade de comprovação dos serviços efetivamente prestados será por meio de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma de desembolso acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, conforme disposto no instrumento da parceria, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, de acordo com o estabelecido na Resolução CGM Nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017;

11.2 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, relativamente às ações executadas pelas entidades prestadoras de serviços, até o período de que trata a prestação de contas;

11.3 A prestação de contas das despesas realizadas será apresentada com periodicidade e data estabelecida no termo de colaboração, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, tendo por base a autuação do processo administrativo no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da parceria;

11.4 Os recursos recebidos, através da instituição bancária designada pelo Município do Rio de Janeiro, deverão ser integralmente transferidos para a conta-corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, exclusivamente aberta pela organização da sociedade civil para a movimentação dos repasses;

11.5 Os saldos dos recursos transferidos não utilizados serão aplicados na forma da regulamentação específica.

11.6. A aplicação financeira, caso haja, deverá ser vinculada à conta movimento descrita no subitem 10.4, que não poderá ter limites de créditos concedidos pela instituição financeira.

11.7. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem 11.6 serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de colaboração ou fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da parceria.

11.8. A prestação de contas deverá conter demonstrativo específico da manutenção do saldo não utilizado da verba rescisória trabalhista em aplicação financeira da parceria, em conformidade com a planilha de custos, conforme descrito no subitem 11.5.

11.9. O saldo da verba rescisória trabalhista não utilizado até o término de vigência do termo de colaboração ou fomento poderá ser transferido para a nova conta-corrente do termo, desde que mantido o objeto, a entidade, e as ações, sem interrupção, da parceria. O extrato com a comprovação da transferência deverá integrar a prestação de contas final do termo que está se encerrando, e a prestação de contas inicial do novo termo, com a indicação dos rendimentos financeiros auferidos no período, se for o caso.

12. SUPERVISÃO

Caberá ao gerente do Projeto Lares Cariocas a responsabilidade pelo acompanhamento técnico das atividades do Plano de Trabalho. Sobre a supervisão, cabe ressaltar que com o Decreto 42696/16, que “consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal”, todos os procedimentos de monitoramento e avaliação de parcerias passam a responder a critérios únicos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

13. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

ALMEIDA, Diana J Ribeiro de. O sagrado e o profano: Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UERJ, 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Altera a Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em 01/12/2017.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011**. Altera a Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1. Acesso em 01/12/2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004**. Aprova Política Nacional de Assistência Social. Brasília: CNAS, 2009.

_____. **Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: CNAS, 2009.

_____. **Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

_____. **Resolução CNAS Nº 09, de 15 de abril de 2014**. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/ SUAS. Brasília: CNAS, 2014.

_____. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Cadernos CapacitaSuas nº 1: Assistência Social - Política de direitos à Seguridade Social. Brasília: MDS, 2013.

_____. **Cadernos Capacita Suas nº 2: Proteção de Assistência Social - Segurança de acesso a benefícios e serviços de qualidade**. Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Rua: aprendendo a contar – Pesquisa Nacional de a População em situação de Rua. Brasília, MDS / SAGI / SNAS, 2009.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *É possível Housing First no Brasil? experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil.* Brasília: MMFDH, 2019.

BASTOS, Francisco; BERTONI, Neilane (orgs). *Pesquisa Nacional sobre o uso de Crack: quem são os usuários de crack e / ou similares no Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras?* Rio de Janeiro: Editora: Editora ICICT / Fiocruz, 2014.

NATALINO, Marco Antônio C. *Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil.* Textos para Discussão. Brasília: IPEA, 2020.

GRAND JÚNIOR, João et alli. Mapeamento da População em Situação de Rua na cidade do Rio de Janeiro.
https://www.academia.edu/44837829/Mapeamento_da_Popula%C3%A7ao_em%20Situa%C3%A7ao%20de%20Rua.

Anexo II
Planilha de Custos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PLANILHA DE CUSTOS (VALORES ESTIMADOS)									
PROGRAMA LARES CARIOCAS								BASE: Dez/21	
ÁREA: Proteção Social Especial			VÍNCULO: Subsecretaria de Proteção Social Especial						
Discriminação: Programa Lares Cariocas / Housing First									
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA				MÊS	12 MESES	NOTA	
		DIURNO		NOTURNO					
		QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR				
1. PESSOAL	1.1. Assessor I	0	5.067,15	0	6.080,58	0,00	0,00		
	1.2. Assessor II	1	4.579,68	0	5.495,62	4.579,68	54.956,16	1	
	1.3. Assistente I	2	3.631,45	0	4.357,74	7.262,90	87.154,80	2	
	1.4. Assistente II	0	2.222,46	0	2.666,95	0,00	0,00		
	1.5. Assistente III	0	2.009,97	0	2.411,96	0,00	0,00		
	1.6. Auxiliar I	0	1.870,69	0	2.244,83	0,00	0,00		
	1.7. Auxiliar II	0	1.382,08	0	1.658,50	0,00	0,00		
	1.8. Coordenador I	0	7.229,14	0	8.674,97	0,00	0,00		
	1.9. Coordenador II	0	5.421,85	0	6.506,22	0,00	0,00		
	1.10. Supervisor I	0	4.339,86	0	5.207,83	0,00	0,00		
	1.11. Supervisor II	0	3.411,90	0	4.094,28	0,00	0,00		
	1.12. Supervisor III	0	2.702,48	0	3.242,98	0,00	0,00		
	1.13. EFETIVO P/TURNO		3		0				
	1.14. SUBTOTAL 1			3			11.842,58	142.110,96	
	1.15. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.10.1. INSS		0,00%			0,00	0,00	
		1.10.2. FGTS		8,00%			947,41	11.368,88	
		1.10.3. PIS		1,00%			118,43	1.421,11	
	1.16. SUBTOTAL 2			9,00%			1.065,83	12.789,99	
	1.17. Provisionamento	1.12.1. Férias		11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 de abono		1.315,71	15.788,53	
	1.12.2. Rescisão		4,00%	Metade da multa rescisória		473,70	5.684,44		
	1.12.3. Aviso Prévio		8,33%	1/12 avos do aviso prévio		986,49	11.837,84		
	1.12.4. 13º Salário		8,33%	1/12 avos do 13º salário		986,49	11.837,84		
1.17. SUBTOTAL 3			31,77%	Total c/ encargos + provisionamento:	40,77%	3.762,39	45.148,65		
1.18. Vale Transporte		QUANT. EFETIVOS	DIAS	VALOR UNITÁRIO	IDA+VOLTA	MÊS	12 MESES		
		3	21	4,05	2	510,30	6.123,60		
1.19. SUBTOTAL 4						510,30	6.123,60		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR	MÊS	12 MESES				
2. OPERACIONAL	2.1. Alimentação	2.1.1. Gêneros		0,00	0,00	0,00	0,00		
		2.1.2. Lanches I		0,00	0,00	0,00	0,00		
		2.1.3. Lanches II		0,00	0,00	0,00	0,00		
	2.2. SUBTOTAL 5			0,00	0,00	0,00	0,00		
	2.3. Veículos	2.3.1. Veículo Tipo I		0,00	0,00	0,00	0,00		
		2.3.2. Veículo Tipo II		0,00	0,00	0,00	0,00		
		2.3.3. Veículo Tipo III		0,00	0,00	0,00	0,00		
		2.3.4. Veículo Tipo IV	1	8.587,69	8.587,69	103.052,28	3		
		2.4.1. Para Veículo Tipo I		0,00	0,00	0,00	0,00		
	2.4. Combustível	2.4.2. Para Veículo Tipo II		0,00	0,00	0,00	0,00		
		2.4.3. Para Veículo Tipo III		0,00	0,00	0,00	0,00		
	2.4.4. Para Veículo Tipo IV	1	2.776,23	2.776,23	33.314,76	4			
2.5. SUBTOTAL 6				11.363,92	136.367,04				
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	12 MESES						
3. DIVERSOS	3.1. Locação de Bens Imóveis	5.368,00	64.416,00	5					
	3.2. Despesas Locatícias	0,00	0,00						
	3.3. Locação de Bens Móveis	0,00	0,00						
	3.4. Aquisição de Bens Móveis e Prestação de Serviços de Terceiros	7.026,23	84.314,80	6					
	3.5. Eventos (Congressos, Seminários, Palestras, Treinamentos e Outros)	0,00	0,00						
	3.6. Divulgações	0,00	0,00						
	3.7. Locação Eventual de Ônibus	0,00	0,00						
	3.8. Manutenções	0,00	0,00						
	3.9. Capacitação	0,00	0,00						
	3.10. Despesas com Comunicação	0,00	0,00						
	3.11. Material Pedagógico	0,00	0,00						
	3.12. Material de Higiene	0,00	0,00						
	3.13. Material de Limpeza	0,00	0,00						
	3.14. Material de Escritório	0,00	0,00						
	3.15. Taxas Fixas (água, luz e gás)	440,00	5.280,00	7					
3.16. SUBTOTAL 7		12.834,23	154.010,80						
4. TOTAL PARCIAL	4.1. SUBTOTALS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7		41.379,25	496.551,03					
5. CUSTOS INDIRETOS	5.1. Contador Pleno (empresa de médio porte)		4.822,81	57.873,72	8				
	5.2. Aluguel		4.500,00	54.000,00	9				
	5.3. Light		1.200,00	14.400,00	10				
	5.4. Assessoria Jurídica		4.282,14	51.385,68	11				
	5.5. Telefone e internet		126,66	1.519,92	12				
	5.6. CEDAE		2.000,00	24.000,00	13				
	5.7. Transportes (locação de veículo com motorista e combustível)		10.814,20	129.770,40	14				
	5.8. SUBTOTAL 8		27.745,81	332.949,72					
6. TOTAL GERAL = 4 + 5			69.125,06	829.500,75					
NOTAS EXPLICATIVAS									
NOTA 1: 01 (um) cargo de Assessor II com função de Coordenador - Ensino Superior conforme Resolução Nº 9 de 15 de Abril de 2014.									
NOTA 2: 02 (dois) cargos de Assistente I com função de Assistente Técnico (SUAS), 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social.									
NOTA 3: Veículo de uso exclusivo, tipo sedam, para até 4 (quatro) lugares, com ar condicionado e telefonia móvel, com motorista, operando até 10 (dez) horas por dia, 22 (vinte e dois) dias/mês, com km máxima/dia de 160 (cento e sessenta) km.									
NOTA 4: Rodagem máxima/dia de 160 (cento e sessenta) km.									
NOTA 5: Contrato de 10 (dez) imóveis, conforme item 4.2 inserido às fls. 318 do Plano de trabalho e pesquisa de preço inserida às fls. 347.									
NOTA 6: Conforme item 9, inserido às fls. 104 do Plano de trabalho e Pesquisa de Preço inserida às fls. 112/206.									
NOTA 7: Conforme item 9, inserido às fls. 104 do Plano de trabalho e pesquisa de preço inserida às fls. 120.									
NOTA 8: Conforme pesquisa de preço inserida às fls. 229.									
NOTA 9: Conforme despacho inserido às fls. 231.									
NOTA 10: Conforme despacho inserido às fls. 231.									
NOTA 11: Conforme pesquisa de preço inserida às fls. 230.									
NOTA 12: Conforme despacho inserido às fls. 231.									
NOTA 13: Conforme despacho inserido às fls. 231.									
NOTA 14: Conforme despacho inserido às fls. 231.									

Anexo III
Minuta de Termo de Colaboração

Instrumento n.º _____ 2022 do Livro SMAS – N.º _____ Fls. _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E A _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Maria Domingas Vasconcellos Pucu, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portadora da carteira de identidade n.º _____ expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, após regular Chamamento Público n.º _____, conforme decidido no processo administrativo n.º 08/003.032/2021, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 17/03/2022, página 44, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º XXX/2022, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto garantir o acesso imediato à moradia de forma individualizada para a vida autônoma para mulheres grávidas ou com bebês de até dois anos em situação de extrema vulnerabilidade em situação de rua, e dependentes de substâncias psicoativas, sem cônjuges ou companheiros, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- (II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no item 9.1 do Plano de Trabalho (Anexo I);
- (III) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (IV) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “I” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D. O. Rio n.º 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada

a utilização da conta para outra finalidade;

(XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(XIII) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(XIV) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(XV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(XVI) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(XVII) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;

(XVIII) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

(XIX) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;

(XX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;

(XXI) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos no item 9.1 do Plano de Trabalho (Anexo I);

(XXII) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;

(XXIII) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19.08.2011 ou, ainda, apresentação de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio, conforme inciso XIV do art.17 do Decreto n.º 42.696/2016;

(XXIV) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio da Subsecretaria de Proteção Social Básica, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

- (II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de/...../2022 a/...../2023, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(I) Por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o reajuste de preços, se

cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 829.500,75 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos reais e setenta e cinco centavos, e correrá a conta do PT, FR, ND, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2022/....., em/...../2022, no valor de R\$ _____ (_____).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$	R\$	R\$
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$	R\$	R\$
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em parcelas mensais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período, considerado o valor per capita previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à

instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Termo de Referência pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social”.

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

- (I) Advertência;
- (II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento

dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio n.º 46.785/2019 e sua regulamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

.....
Matrícula n.º
Subsecretária de Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social

XX
CNPJ n.º
XX
CPF/MF n.º

Testemunhas:

1.
Nome:
Identidade n.º:

2.
Nome:
Identidade n.º:

ANEXO II - A
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º
CPF/MF n.º

ANEXO II - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social

XX

CNPJ n.º
CPF/MF n.º

ANEXO II - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785/2019
(em papel timbrado da empresa)

[razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46785/19, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta] ou da (o) _____ [entidade da Administração Indireta], representado pelo(a) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III – A

AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM / VOZ

Eu,....., portador do CPF n.º,
representante da instituição denominada, no
Edital SMAS n.º /2021, autorizo a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO, com sede na Avenida Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, Cidade
Nova, através da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública a
utilizar a minha imagem / voz, para fins exclusivos da transmissão e posterior
disponibilização do processo seletivo, conforme determinado na Resolução
SEGOVI n.º 57, de 21 de maio de 2021, que regulamenta o art. 2º do Decreto
Rio n.º 48.351 de 1 de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro de de 20____

nome e assinatura do responsável pela OSC.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº ____/____, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC

MODELO DO ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIREITORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal N.º 25.459/2005).**

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO
DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/_____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no
Chamamento Público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais
instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro.**
Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:

*(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data
inicial, final, valor mensal e total, número do processo).*

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no
Chamamento Público supracitado que **funciona sem realizar subdelegação
para execução de quaisquer de suas atividades-fim**:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº
19.381/2001**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto "N" nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO XII DO EDITAL DE CHAMAMENTO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
Edital n.º/2022

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	.Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) .Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) .Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	Preço/valor de referência	<ul style="list-style-type: none"> • O valor global proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos) • O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos) - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto)